

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Deverá ser excluído do Capítulo II, Das Diretrizes frases o inciso III do Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o próximo decênio:

III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico;

JUSTIFICATIVA

Deverá ser excluído, uma vez que as prioridades das políticas educacionais de que trata este PL já estão listadas nos demais itens e o texto, na forma como foi proposto, traz confusão quanto à hierarquia de prioridades, que deve seguir a nossa CF (Art 1º, 3º e 205º):

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;*
- II - a cidadania;*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V - o pluralismo político.*

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



* C D 2 5 6 0 2 0 1 0 6 6 0 0 *

Sala das Sessões.

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG

Apresentação: 27/10/2025 18:22:22.550 - PL261424
ESB 777/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.777/2025



* C D 2 5 6 0 2 0 1 0 6 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256020106600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias